Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
18/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/08/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 414 , DE 2025.
(Proponente: Comissão de Constituição e Justiça)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Comissão de Constituição e Justiça por meio do seu relator, nos termos que regem o art. 59, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 101, de 2025, que dispõe sobre o agendamento de consultas médicas, por telefone, pelo site do município ou por aplicativo de mensagens instantâneas, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cascavel.

1. Quantas Unidades Básicas de Saúde existem hoje em Cascavel e quantas possuem estrutura tecnológica para agendamento remoto?
2. Qual sistema a Secretaria usa para controlar as agendas das consultas?
3. Quais são os canais de agendamento hoje disponíveis e qual é o mais usado pela população?
4. Existe fila de espera ou dificuldade específica para quem agenda por telefone ou internet?
5. Há prioridade para idosos e pessoas com deficiência no agendamento?
6. Qual seria o custo para implantar e manter o agendamento remoto em todas as unidades?
7. Será necessário treinar servidores para essa função?
8. Já houve algum teste ou experiência de agendamento remoto em Cascavel? Quais os resultados?
9. Quais dificuldades a Secretaria vê para garantir igualdade entre agendamento presencial e remoto?

É o que requer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 8 de agosto de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar a análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 101, de 2025, atualmente em tramitação nesta Casa de Leis, garantindo que a deliberação legislativa ocorra com base em dados concretos e informações oficiais.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA